XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SALVADOR – BA

DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS I

MARIA CREUSA DE ARAÚJO BORGES

SANDRA REGINA MARTINI

VLADMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA

Copyright © 2018 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejamquaisforemosmeiosempregadossemprévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof.
Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

D597

Direito internacional dos direitos humanos I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFBA

Coordenadores: Maria Creusa de Araújo Borges; Sandra Regina Martini; Vladmir Oliveira da Silveira – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-599-7
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Salvador, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

Universidade Federal da Bahia - UFBA
Salvador – Bahia - Brasil
https://www.ufba.br/

XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SALVADOR – BA

DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS I

Apresentação

A proteção internacional e nacional dos direitos humanos continua uma questão central na agenda contemporânea relativa à matéria. O propósito da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, sua pauta pedagógica e os princípios basilares da dignidade da pessoa humana, inviolabilidade e da autonomia da vontade carecem de efetivação. De Paris a Viena, houve avanços em termos de elaboração normativa e conceitual. Na Declaração de Viena de 1993, a compreensão de que os direitos humanos devem se configurar em pauta educativa e pedagógica é consolidada. O ensino da matéria apresenta-se como uma resposta na direção de uma cultura fundamentada no respeito à pessoa humana. Não obstante esse avanço, se assiste a tempos de retrocessos. Os cenários local e internacional são marcados por graves violações de direitos, principalmente, de grupos vulneráveis. Cenários que demandam novas reflexões e respostas, tanto no campo teórico como prático. Os textos aqui reunidos cumprem essa tarefa: instaurar uma reflexão fundamentada no campo da investigação, teórico e prático, sobre a proteção internacional dos direitos humanos e sua repercussão no âmbito doméstico. Primeiramente, os trabalhos realizam uma revisão teórica do campo investigativo, fundada em autores considerados especialistas nas temáticas específicas do campo, tais como Arendt, Vasak e Habermas. Além dos textos voltados à reflexão teórica, há textos sobre os tratados de direitos humanos, seu processo de incorporação no âmbito doméstico e sua efetivação. Por fim, há a problematização das violações de direitos humanos de grupos e classes vulneráveis e os direcionamentos dados pelas instituições internacionais e domésticas. Os textos têm em comum o eixo de investigação focalizado na proteção internacional, na efetivação dessa proteção no nível doméstico e nos desafios que se colocam para os grupos vulneráveis em cenários de retrocessos e de violações de direitos e se constituem em material riquíssimo colocado à disposição para aqueles que trabalham e militam no campo da inclusão social, proteção e defesa dos direitos humanos em âmbitos locais e internacionais.

Prof. Dr. Vladmir Oliveira da Silveira – PUC/SP

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges – UFPB

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

SAÚDE DOS REFUGIADOS: SAÚDE GLOBAL E ASPECTOS DA FRATERNIDADE

REFUGEES HEALTH: GLOBAL HEALTH AND FRATERNITY ASPECTS

Bárbara Bruna de Oliveira Simões [1]
Sandra Regina Martini [2]

Resumo

Apresenta-se a temática da saúde global e dos refugiados, com o referencial teórico da Metateoria do Direito Fraterno, de Eligio Resta. O estudo desenvolve-se pelo método dedutivo, com pesquisas em artigos/relatórios nacionais e estrangeiros. Objetiva-se verificar a contribuição de uma agenda em saúde global para a efetivação do direito à saúde dos refugiados, migrantes forçados que possuem necessidades específicas, devido aos traumas, físicos e mentais, de suas jornadas e perdas. A agenda em saúde global auxiliará no desenvolvimento de práticas que efetivem de forma adequada o direito humano à saúde dos refugiados.

Palavras-chave: Direitos humanos, Saúde global, Refugiados, Metateoria do direito fraterno, Fraternidade

Abstract/Resumen/Résumé

The subject of global health and refugees is presented, with the theoretical reference of the Metatheory of Fraternal Law, by Eligio Resta. The study is developed by the deductive method, with researches in national and foreign articles/reports. The objective is to verify the contribution of a global health agenda for the realization of the right to health of refugees, forced migrants with specific needs due to the physical and mental trauma of their journeys and losses. The global health agenda will assist in the development of practices that adequately address the human right to refugee health.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Human rights, Global health, Refugees, Metatheory of fraternal law, Fraternity

[1] Mestranda em Direitos Humanos pelo Centro Universitário Ritter dos Reis Laureate International Universities /RS. Bolsista Capes. Advogada voluntária do Grupo de Assessoria a migrantes e refugiados da UFRGS (GAIRE). E-mail: barbarabsimoes@gmail.com.

[2] Coordenadora e Professora do PPGD/UniRitter. Professora Visitante do PPGD/UFRGS. Pós-doutorado em Direito (Roma Tre, 2006) e em Políticas Públicas (Universidade de Salerno, 2010). Pesquisadora Produtividade 2 CNPq. E-mail: srmartini@terra.com.br.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo aborda as temáticas da saúde global e dos fluxos migratórios, em especial dos refugiados, na sociedade complexa, onde a vida é entendida além dos limites geográficos e políticos. Como problema de pesquisa, questiona-se a necessidade de uma agenda em saúde global para que as necessidades específicas dos refugiados na área da saúde sejam atendidas, já que esses são migrantes que abandonam suas origens por conta de fatores externos e violentos, em busca de lugares que possam efetivar seus direitos humanos.

O referencial teórico utilizado é a Metateoria do Direito Fraterno de Eligio Resta, que busca uma nova forma de ver na sociedade atual um lugar para a fraternidade, propõe ver nos limites também as possibilidades. Assim, deve-se dar maior importância ao reconhecimento do "outro" e do "eu", como forma de integrar as diferenças. O estudo desenvolve-se pelo método dedutivo e por meio de pesquisa bibliográfica e documental. Objetiva-se refletir sobre o conceito e os significados da saúde global e sua atuação nos casos de refúgio, para que as demandas específicas dessas populações sejam atendidas de forma adequada.

A agenda em saúde global visa a integração entre as nações para que sejam efetivadas políticas que atendam ao direito humano saúde em qualquer região do planeta, por qualquer nação e para qualquer pessoa. Nesse sentido, observa-se uma aproximação entre os objetivos da saúde global e os pressupostos da Metateoria do Direito Fraterno, em que se retrata a fraternidade como uma desveladora de paradoxos, que retorna anacronicamente para realizar a aproximação entre as pessoas e as nações, diferentemente da ideia fechada de cidadania dentro dos limites dos Estados-nação.

Como a saúde global é permeada pelos acontecimentos da sociedade complexa, já se constatam os impactos dos fluxos migratórios na efetivação do direito humano à saúde. As emergências, sejam decorrentes de doenças ou de catástrofes naturais, não respeitam as fronteiras, razão pela qual, junto ao fluxo de pessoas está a preocupação com a saúde dessas. Em especial, no caso dos refugiados, a migração ocorre por situações de extrema violência, e, muitas vezes, ao chegar ao seu destino, os refugiados ainda sofrem com a xenofobia de sociedades desinformadas.

Para apresentar tais discussões, o artigo estrutura-se em quatro tópicos, em que são estudadas as temáticas da Metateoria do Direito Fraterno, da saúde global e dos refugiados. No primeiro tópico, apresenta-se a fraternidade como a busca pela *civitas maxima*, através da Metateoria do Direito Fraterno. No segundo tópico, pesquisam-se a conceituação e as

características da saúde global, bem como os aspectos da fraternidade em seus estudos. No terceiro, aborda-se a questão dos refugiados na sociedade complexa, sua história e suas lutas. Por fim, no quarto tópico, realiza-se a intersecção entre a saúde global e a temática dos refugiados, questionando-se qual a atuação da saúde global para que sejam observadas as necessidades específicas dessa população.

2. A METATEORIA DO DIREITO FRATERNO E A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

A Metateoria do Direito Fraterno representa os estudos de Eligio Resta acerca do esquecimento e do retorno anacrônico da fraternidade como uma desveladora de paradoxos em meio às inclusões e exclusões que ocorrem na sociedade complexa. Diante da existência desses paradoxos é que se analisam, neste capítulo, o conceito e o significado de fraternidade.[1] Sua origem está no vocábulo latino *frater,* irmão e, no seu derivado *fraternitas, fraternitatis* e *fraternitate*.

O sentido político da fraternidade aparece no lema da Revolução Francesa[2]: *Liberté, Egalité, Fraternité*. "[...] a Revolução de 1789 constitui-se numa referência histórica de grande relevância porque pela primeira vez na era moderna a ideia de fraternidade é interpretada e empregada politicamente." [3] (BAGGIO, 2013a, p.36, tradução nossa) Todavia, ela acabou por ficar esquecida frente à liberdade e à igualdade, considerados temas mais urgentes, razão pela qual Eligio Resta chama a fraternidade de "a parente pobre", "a prima do interior". (RESTA, 2004, p.9)

A liberdade e a igualdade permaneceram nas discussões da época porque simbolizavam a afirmação de um dos dois sistemas políticos conflitantes ao longo da história – capitalismo e socialismo – e que não abriam espaço para a fraternidade.[4] (BAGGIO, 2013a,

[1] Importante ressaltar que o conceito de fraternidade vem sendo estudado e discutido por diversos outros autores, como, por exemplo, Antonio Baggio, Angel Puyol, Paulo Ferreira da Cunha e Stefano Rodotà, contudo, não cabe nesta pesquisa aprofundar suas linhas teóricas, já que se utiliza como referencial a Metateoria do Direito Fraterno de Eligio Resta.

[2] A Revolução Francesa é um marco na história da humanidade, evidenciando o fim do Antigo Regime e todos os privilégios ligados a esse. Bobbio (2004, p.79) relata que testemunhos da época acreditam que a decisão de aprovar a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, em 1789, documento que celebra o reconhecimento e a garantia dos direitos humanos, foi um momento simbólico, marcando o fim de uma época, proporcionando novas ideias à humanidade. Os ideais de liberdade e igualdade, então, afloravam nos escritos daqueles que buscavam as mudanças por meio da revolução.

[3] "[...] *the Revolution of 1789 constitutes na historical reference of great relevance because of the first time in the modern era the idea of fraternity is interpreted and employed politically."* (BAGGIO, 2013a, p.36)

[4] *"What has remained in the forefront has been liberty and equality, more often antagonistic than aliies – antagonistic because they lack fraternity – integrated in some way between them within democratic systems.*

p.36, tradução nossa) Além da fraternidade ter perdido seu espaço entre a liberdade e a igualdade, esse não foi ocupado por outro princípio, restando vago, consequentemente, a fraternidade retorna, agora, com o intuito de efetivar os direitos que a liberdade e a igualdade não conseguiram, pois produziram mais exclusões do que inclusões. (VIAL; WÜNSCH, 2013, p.4538-4539)

As inclusões e exclusões estão presentes nas políticas de acolhimento de refugiados. Quando da criação das Nações Unidas, as diversas nações signatárias afirmaram sua preocupação com os direitos humanos. Especificamente quanto à temática dos fluxos migratórios, em que se encontram os refugiados, as Nações Unidas já ratificaram Convenções e Protocolos, contudo, esses continuam com pouca adesão, conforme observa Ventura (2015, p.58) em relação à Convenção das Nações Unidas sobre a Proteção dos Direitos dos Trabalhadores Migrantes e de suas Famílias, adotada em 1990, que, até hoje, recebeu a aceitação de 48 Estados apenas.

Partindo dessas inquietações, do esquecimento e do retorno anacrônico da fraternidade na sociedade complexa, é que Eligio Resta passou a estruturar a Metateoria do Direito Fraterno na década de 1980 e apresentou o seu trabalho *Il diritto fraterno* na década de 1990. O Direito Fraterno pode ser chamado de Metateoria, pois seria a teoria das teorias, ou seja, uma teoria que analisa outras teorias. [5] O retorno da fraternidade apresenta uma nova dimensão que ficou escondida. O mérito é todo do objeto, a fraternidade, que coloca homens e mulheres juntos com outros homens e mulheres, independente da nacionalidade, da cidadania, do Estado, cada um com seus deveres e direitos e suas histórias.[6] (RESTA, 2005, p.vi, tradução nossa)

A fraternidade, desde o Iluminismo, tem uma história de metamorfose que lhe permite, a cada momento, redescobrir novos sentidos. "As oscilações são contínuas, mas seu eixo é firme, articulado como está em uma dimensão da *bios*.[7] Ao longo desse eixo, ele muda

---

They became na extreme synthesis of two visions of the world, of two economic and political systems, which continually contended for power in the following centuries." (BAGGIO, 2013a, p.36).

[5] Sturza e Martini (2016, p.996) mostram que Eligio Resta embasou suas reflexões sobre a fraternidade em escritos de outros pensadores como Sigmund Freud (Considerações Atuais sobre a Guerra e a Morte), Albert Einstein (Für einen militanten Pazifismus), Jacques Derrida (especialmente em Politiques de l´amitié), Maurice Blanchot (Pour l´amitié), Elias Canetti (Massa e Poder), Hans Kelsen (O Problema da Soberania), Carl Schmitt (Il Nomos della Terra) e Jürgen Habermas (L'occidente diviso).

[6] *"Il merito è soltanto dell'oggetto, la fraternità, che ci mette in questione, come uomini e donne verso e tra altri uomini e donne, indipendentemente della cittadinanza, dagli stati, dalle appartenenze, ma ognuno con le proprie storie, con le proprie identità, con doveri e diritti, certamente con destini sempre più condivisi."* (RESTA, 2005, p.vi)

[7] "A vida nua (a criatura humana) que, no Antigo Regime, pertencia a Deus e que, no mundo clássico, era classificada como zoé e distinguia-se da vida política (bios), passa agora ao controle do Estado e se torna o seu fundamento terreno." (WERMUTH; DEZORDI, 2017, p.310)

da dimensão biológica para a religião, da afiliação biográfica à política."[8] (RESTA, 2016, p.113, tradução nossa) A Metateoria do Direito Fraterno resgata os conceitos de biopolítica[9] e biopoder dos estudos de Michael Foucault e Roberto Esposito para apresentar o retorno da fraternidade com uma dimensão biopolítica.[10] Resta relata que muitas desilusões e decepções apareceram ao longo de sua obra, mas servem para confirmar a diferença da fraternidade nas leis e na prática dentro dos limites dos Estados, onde ela não se abria a uma *civitas maxima.*[11] (RESTA, 2005, p.vi, tradução nossa)

O código fraterno dos Estados-nação parte do princípio de que "[...] somos amigos porque existem inimigos, somos amigos porque não somos estranhos, somos amigos porque nos escolhemos para nos contrapormos a outras formas de relações impostas ou involuntárias." (RESTA, 2004, p.25) Essa visão traz consequências negativas para os direitos humanos e para os fluxos migratórios, pois, como observam Wermuth e Dezordi (2017, p.309), "a cidadania se subordinou à nacionalidade e os direitos garantidos por ela, foram destinados aos nacionais, excluindo-se os "inimigos", ou seja, os de fora, os que pertencem à indiferenciação da communitas."

Ventura (2015, p.58) dispõe que a busca por residência temporária ou definitiva em um país é, praticamente, um direito de saída generalizado. Já o direito de entrada das pessoas em novas terras é raramente reconhecido, pois as decisões acerca da política migratória são prerrogativas de cada Estado soberano. A sociedade continua, então, a apresentar sua face paradoxal, pois ao mesmo tempo em que se trabalha pela inclusão de todos em todas as searas da vida pública, também se exclui esses mesmos incluídos.

Nessa realidade é que Resta (2004, p.13-14) pensa no Direito Fraterno como uma forma de criação de auto-responsabilização na seara dos direitos humanos, libertando a sociedade da rivalidade dos "irmãos-inimigos". Ao retornar, a fraternidade, como código fraterno, procura, cada vez mais, direcionar o direito à *civitas maximas* e não às pequenas

---

[8] "*Le oscillazioni sono continue, ma il suo asse è bem saldo, imperniato com'è in uma dimensione del bios. Lungo quell'asse scivola dalla dimensione biológica a quella religiosa, dall'appartenenza biográfica a quella politica."* (RESTA, 2016, p.113).

[9] A presente pesquisa não objetiva aprofundar a discussão acerca da biopolítica. Contudo, para melhor análise do tema, suas teorias, discussões e contradições, verificar Foucault (1998) e Esposito (2009).

[10] A dimensão biopolítica utilizada por Eligio Resta é em um sentido afirmativo, de integração das pessoas à comunidade, contrariamente ao sentido invertido que, por exemplo, o regime nazista expôs. "Como é bem sabido, o nazismo constituiu a cúspide catastrófica desta inversão da biopolítica em seu oposto tanatopolítico. Uma vez que se concebeu como valor último e absoluto que se devia defender e potencializar a vida de um único povo, restou natural que a referida vida lhe fosse sacrificada a de qualquer outro povo, ou raça, que parecia contaminá-la desde seu interior." (ESPOSITO, 2013, p.25)

[11] *"Alcune possibili delusioni sono già anticipate e attraversano il libro, ma non fanno che confermale lo scarto tra la fraternità richiamata dalle leggi e la pratica dei comportamenti quotidiani dentro i confini angusti degli stati e in quello spazio planetario liscio, aperto più alla competizione hobbesiana che non alla forma della civitas máxima"*. (RESTA, 2005, p.vi)

pátrias, mesmo que ainda haja a paradoxal situação de inclusão e exclusão.[12] (RESTA, 2004, p.12-13) O Direito Fraterno vai além das fronteiras dos Estados-nação, não propõe a ideia ingênua de que se deve amar mutuamente, mas busca edificar/estruturar paradoxos, exatamente em função dessa paradoxalidade, que é constante e que se deve ser, continuamente, refletida de maneira clara.

Diante disso, observa-se que a Metateoria do Direito Fraterno, de Eligio Resta, busca entender o retorno da fraternidade, mostrando que ela não significa mais o sentido da cidadania dentro dos limites de uma nação, mas sim, uma forma de ligar a liberdade e a igualdade e, finalmente, efetivar os direitos humanos em meio às inclusões e exclusões da sociedade.[13] Nesse sentido, os aspectos da fraternidade nos estudos da saúde global são necessários, pois se deve pensar a saúde no seu sentido amplo, de bem-estar, de direito humano, de direito de todos, respeitando, entretanto, as particularidades de cada comunidade, pois as doenças e calamidades não respeitam fronteiras.

3. CONSTRUINDO PONTES ATRAVÉS DA SAÚDE GLOBAL E DA FRATERNIDADE

Neste tópico, serão analisados o conceito e o desenvolvimento da ideia de saúde global, em que cada vez mais as nações estão interligadas por conta do fluxo de informações, mercadorias, negócios e pessoas. A mesma sociedade complexa que possibilita o desenvolvimento da saúde global, como um bem de todos, apresenta, paradoxalmente, regiões em que se proliferam doenças e em que não há assistência básica.

Nos termos da Constituição da Organização Mundial da Saúde, de 1946, "Gozar do melhor estado de saúde que é possível atingir constitui um dos direitos fundamentais de todo o ser humano, sem distinção de raça, de religião, de credo político, de condição econômica ou social." (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1946) Ainda neste sentido, o artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, em seu parágrafo primeiro, menciona que "Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar [...]". (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948)

[12] Eligio Resta apresenta oito pressupostos da Metateoria do Direito Fraterno: 1. Direito jurado em conjunto; 2. Livre de obsessão da identidade; 3. Olhar para além dos confins do direito; 4. Diferença entre ser homem e ter humanidade; 5. Direito não-violento; 6. Contra poderes; 7. Direito inclusivo; 8. Aposta de uma diferença. (RESTA, 2004, p.133-135)

[13] Nesse sentido é que Nicknich dispõe que a liberdade e a igualdade "[...] não foram suficientes para sustentar o Estado Democrático de Direito e a busca pela justiça e o bem comum, havendo necessidade de complementação." (NICKNICH, 2012, p.172-173)

A saúde é observada em várias dimensões, como um conjunto de fatores que permeiam a vida do indivíduo. “A saúde é um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não consiste apenas na ausência de doença ou de enfermidade.” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1946) Necessário, então, pensar-se na saúde como um direito global, um bem público global, estando seus benefícios disponíveis a todos, sem exclusões. (FORTES; RIBEIRO, 2014, p.368-369) Contudo, a sociedade acaba por apresentar paradoxos e ambivalências, inclusões e exclusões, que devem ser analisadas visando a melhor adequação da saúde a cada realidade.[14]

Assim como a fraternidade, descrita por Resta, apresenta um sentido de cooperação, ajuda, respeito mútuo, o conceito de saúde global é apresentado como a conjugação de muitos desses ideais, como a solidariedade, o acolhimento, mesmo que não haja consenso quanto ao seu conceito, havendo várias definições aceitas. (FORTES; RIBEIRO, 2014, p.369) Nesta pesquisa, aborda-se a saúde global nos termos expostos por Fortes e Ribeiro, como um bem de todos, global, que ultrapassa fronteiras, assim como a fraternidade para Eligio Resta.

> Em nosso entendimento, a Saúde Global envolve o conhecimento, o ensino, a prática e a pesquisa de questões e problemas de saúde supraterritoriais que extrapolam as fronteiras geográficas nacionais; seus determinantes sociais e ambientais podem ter origem em quaisquer lugares, assim como as suas possíveis soluções necessitam de intervenções e acordos entre diversos atores sociais, incluindo países, governos e instituições internacionais públicas e privadas. (FORTES; RIBEIRO, 2014, p.370)

Beaglehole e Bonita ainda conceituam a saúde global como pesquisa e ação colaborativas transnacionais para promover saúde para todos. (BEAGLEHOLE; BONITA, 2010, p.1) Essas redes de colaboração são descritas no Direito Fraterno como a ação de construir pontes e não muros, ele é um modelo de direito que abandona os confins fechados da cidadania e projeta para uma nova forma de cosmopolitismo, para uma nova forma de co-divisão, de compartilhamento. Ainda, Resta mostra que o Direito Fraterno não está preso à cidadania e suas fronteiras, por outro lado, busca o cosmopolitismo e o respeito aos direitos humanos. (RESTA, 2004, p.15-16)

A saúde global, como novo conceito, tem seus referencias históricos e políticos na saúde coletiva internacional: “Com a primeira compartilha o foco na saúde da coletividade, a

[14] Para Rodrigues “A linguagem dos direitos humanos mantém uma ambivalência, de maneira que, na mesma civilização no interior da qual há o desenvolvimento de perspectivas humanistas, pode haver a perpetração de atos de barbárie [...].” (RODRIGUES, 2016, p.94) Analisar a relação entre direito e técnica significa retomar o conceito grego de técnica da ambivalência, pois a técnica que resolve os problemas é a mesma que cria novos problemas. Condena-se salvando, salva-se condenando; cura-se adoecendo, adoece-se curando. Desse modo, a técnica significa o aumento da complexidade e o aumento das possibilidades.

interdisciplinaridade e ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde humana. Com a saúde internacional compartilha uma abordagem para além das fronteiras nacionais." (FORTES; RIBEIRO, 2014, p.369) Assim, a saúde global tem um enfoque transdisciplinar, buscando os conceitos necessários de outras áreas para seu desenvolvimento.[15]

A preocupação com a saúde global tem encontrado um enfoque especial no estudo dos fluxos migratórios, pois se trata de uma massa de pessoas em deslocamento pelo mundo através de várias fronteiras e que possuem necessidades específicas em saúde. Assim, partindo-se do pressuposto da existência de uma justiça social de fato, tem-se uma sociedade que inclui todos somente porque também é possível, ao mesmo tempo, excluir os 'ditos" incluídos. Diante disso, verifica-se que "A era da inclusão universal já existe, mas sua existência está fundada em situações paradoxais nas quais, muitas vezes, a inclusão se dá pela exclusão; [...]" (STURZA; MARTINI, 2016, p.997)

Os fluxos migratórios sempre existiram na história da humanidade, contudo, no século XXI, são constantes e intensos e, em sua grande maioria, em decorrência de situações de violência e de calamidades. Bauman retrata a situação das migrações como algo constante na história da humanidade.

> A migração em massa não é de forma alguma um fenômeno recente. Ele tem acompanhado a era moderna desde seus primórdios (embora com frequência mudando e por vezes revertendo a direção) -, já que nosso "modo de vida moderno" inclui a produção de "pessoas redundantes" (*localmente* "inúteis", excessivas ou não empregáveis, em razão do progresso econômico; ou *localmente* intoleráveis, rejeitadas por agitações, conflitos e dissensões causados por transformações sociais/políticas e subsequentes lutas por poder). Além de tudo isso, contudo, hoje suportamos as consequências da profunda e aparentemente insolúvel desestabilização do Oriente Médio, na esteira das políticas e aventuras militares das potências ocidentais, estupidamente míopes e reconhecidamente fracassadas. (BAUMAN, 2017, p.9)

A migração é um processo de atravessar fronteiras. "É um movimento populacional que compreende qualquer deslocação de pessoas, independentemente da extensão, da composição ou das causas; inclui a migração de refugiados, pessoas deslocadas, pessoas desenraizadas e migrantes econômicos." (OIM, 2009, p.40) Todavia, alerta-se que "No século XXI, a leitura da crise envolvendo as migrações só pode ser feita quando debruçada sobre a relação que o fenômeno migratório dessa natureza tem com a desigualdade e a pobreza." (KÖCKE, 2015, p.29) Embora seja algo constante na história, as migrações, atualmente,

[15] Eligio Resta, na Metateoria do Direito Fraterno, busca uma linguagem transdisciplinar da sociedade, razão pela qual busca nas mais diversas áreas do conhecimento, fundamentos, possibilidades, limites para se apostar no Direito Fraterno.

manifestam um caráter violento e que ameaça os direitos humanos das pessoas em deslocamento.

Neste sentido, verifica-se a necessidade da criação de uma agenda em saúde global que desenvolva pesquisas em saúde de forma integrada, analisando os impactos causados pelos conflitos e pelos movimentos migratórios transfronteiriços na saúde humana. (FORTES; RIBEIRO, 2014, p.372) A preocupação com a vulnerabilidade desses migrantes, que buscam em terras distantes de seus lares uma nova vida, não deve ser, somente, do país de acolhimento, mas também das nações vizinhas, daquelas que possuem melhores condições de ajuda e dos organismos e organizações de ajuda humanitária. E cada vez mais as instituições de apoio a refugiados devem estar estruturadas e preparadas para atender demandas específicas na área da saúde.

4. QUEM SÃO OS REFUGIADOS?

Conforme a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, em seu artigo 1º - A, nº 2, de 1951, com as alterações introduzidas pelo Protocolo de 1967, entende-se por refugiado a pessoa que receando com razão ser perseguida em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou das suas opiniões políticas, se encontre fora do país de que tem a nacionalidade e não possa ou, em virtude daquele receio, não queira pedir a proteção daquele país.[16] (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1951)

Os refugiados apareceram na história no século XV, todavia, a proteção institucionalizada deles somente se deu no século XX, sendo que o evento que mais causou pessoas refugiadas foi a Segunda Guerra Mundial (40,5 milhões de refugiados). Ocorre que as autoridades internacionais, ao longo do século XX, trataram os fluxos de refugiados como um evento pontual, que teria um fim. (JUBILUT, 2007, p.23-25) Este evento, contudo, transformou-se numa das grandes crises da atualidade.

Dados do UNHCR - Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados/ACNUR, em português - mostram que no primeiro semestre de 2016, 3,2 milhões de pessoas foram forçadas a abandonar seus lares, número que engloba 1,5 milhão de refugiados ou solicitantes de refúgio. (UNHCR, 2017, p.3) No Brasil, 9.552 pessoas já tiveram a condição de refugiado reconhecida. Deste número, 713 pessoas chegaram ao nosso

[16] O Direito Fraterno auxiliará, ao longo do desenvolvimento desta pesquisa, a enxergar de uma nova forma o direito, principalmente o Direito Internacional dos Refugiados. Vemos que o direito tradicionalmente construído não consegue dar respostas adequadas para novos desafios que envolvem o ser *no* e *para* o mundo.

país através dos programas de reassentamento e 317 pessoas receberam o reconhecimento estendido por condição de refugiado de algum familiar. Ainda, observa-se que, em decorrência da guerra na Síria, 3.772 pessoas pediram refúgio no Brasil e por conta dos conflitos na Venezuela, 3.375 pessoas solicitaram refúgio. [17] (CONARE, 2017, p.3)

Eligio Resta rememora a diferenciação que era realizada na comunidade política em relação ao interno e o externo. Ao inimigo interno era dado o nome de criminoso ou minoria. "É exatamente aquela definida por uma *lei da amizade* que encontra nos processos de codificação moderna a fórmula do imperativo da fraternidade diante de um jogo político, construído em cima da contraposição, conhecida, do *amigo-inimigo*". (RESTA, 2004, p.19-20) Pensando na situação atual dos refugiados, não houve uma mudança significativa, pois muitas nações ainda os consideram inimigos, já que vindos de outros lugares.[18]

> Os problemas gerados pela "crise migratória" atual e exacerbados pelo pânico que o tema provoca pertencem à categoria dos mais complexos e controversos: neles, o imperativo categórico da moral entra em confronto direto com o medo do "grande desconhecido" simbolizado pelas massas de estranhos à nossa porta. (BAUMAN, 2017, p.104)

Jubilut entende a fase atual dos refugiados, após guerra fria e com advento da globalização, como uma fase de contradições permanentes, que pode ser dividida em dois grupos: o primeiro é pelo fato de que existem duas forças, uma que separa Estados através das guerras nacionalistas e outra que une os Estados em busca de fortalecimento e ações conjuntas; o segundo está ligado aos aspectos econômicos que fundam a globalização, criando fluxos de pessoas que procuram deixar seus países em busca de melhores condições econômicas para viver e, ao mesmo tempo, o receio dos Estados em receber estas pessoas em sua economia doméstica. (JUBILUT, 2007, p.29-20)

Quanto às forças paradoxais, interessante observar a analogia que Resta faz da sociedade complexa, em que, ao mesmo tempo em que nos juntamos, também nos distanciamos, como no processo de formação dos cristais: "[...] há atração e coesão de partículas isoladas que se fundem; permanecem separadas do resto, mas unidas no interior com novas solidariedades, porém também com novas solidões. Unem-se e separam-se ao mesmo tempo." (RESTA, 2004, p.29)

---

[17] "Essa crise é hoje uma espécie de codinome politicamente correto para a fase atual da eterna batalha dos formadores de opinião pela conquista e subordinação das mentes e dos sentimentos humanos." (BAUMAN, 2017, p.7)

[18] Por isso que Eligio Resta, no Direito Fraterno, compara a humanidade à ecologia, ao dizer que estas são formadas por situações diversas do rio límpido e do ar despoluído, apresentando, assim, o paradoxo de que somente a humanidade pode ameaçar a própria humanidade. (RESTA, 2004, p.52)

Para os refugiados, a vida em uma nova comunidade pode apresentar muitas angústias. As questões de política migratória pertencem à decisão soberana de cada Estado, dessa forma, cada um deles pode restringir o ingresso de pessoas em seu território. (VENTURA, 2015, p.58) Rememora-se a ideia de que na sociedade complexa há um paradoxo de inclusões e exclusões, pois, conforme Lisowski afirma, a própria fronteira é um local de inclusão e exclusão.[19] (LISOWSKI, 2012, p.117)

O Estado, reconhecido como povo/território/soberania, passa a ser confrontado com a ideia de estrangeiros chegando ao seu território. "A imigração, uma vez que subverte a relação povo/Estado/território obriga o Estado a formalizar, por meio de políticas de imigração e cidadania, as regras de acesso ao território e à nacionalidade." (REIS, 2004, p.154). Diante disso, a própria nação passa para sua população a insegurança de receber estranhos.

> "(...) para a massa da população, já assombrada pela fragilidade existencial e pela precariedade de sua condição e de suas expectativas sócias, esse influxo sinaliza ainda mais competição pelo mercado de trabalho, uma incerteza mais profunda e chances declinantes de melhoramento: um estado mental politicamente explosivo – com políticos oscilando com dificuldade entre os desejos incompatíveis de satisfazer seus amos detentores de capital e aplacar o medo dos leitores". (BAUMAN, 2017, p.10)

No mesmo sentido em que atuam as nações, suas mídias, sejam públicas ou privadas, na constante busca por novas informações para serem repassadas para seus usuários, criam situações de calamidade com relação à chegada de migrantes. "[...] Em vista do sensacionalismo e do preconceito, em especial pela mídia, que enfatiza uma disputa por empregos e benefícios providos pelo Estado, torna a questão da migração humana uma fonte de insegurança no cenário internacional. (COSTA; REUSCH, 2016, p.276)

É nesse sentido que Eligio Resta mostra que o Direito Fraterno apresenta a reflexão dos direitos humanos, adicionando ao seu estudo a ideia de que somente na humanidade é que se pode defender ou ameaçar os direitos humanos. (RESTA, 2004, p.13) Assim, dizer "fraternidade" significa enunciar formas normativas de regrar a vida, e é por isso que a fraternidade retorna na contemporaneidade, pois ela é a dimensão da vida que produz o

[19] "Para fora da fronteira estão os outros, os alienígenas, aqueles que não participam conosco da vida pública. Por serem estrangeiros, eles não são menos dignos de respeito ou de valor, não são menos importantes, mas são apenas diferentes – e, principalmente, são membros de outra comunidade. Eles exercem, então, suas capacidades políticas de discurso e de ação junto a outro grupo, no qual, ali sim, podem participar do diálogo." (LISOWSKI, 2012, p.117)

sentido do participar em conjunto da vida em comum; uma vida que não apenas torna todos iguais e livres, mas uma vida *codividida*.[20]

5. OS REFUGIADOS NA AGENDA DA SAÚDE GLOBAL

A situação dos refugiados está interligada aos estudos da saúde global, porque o deslocamento humano, especialmente em situações de violência, em que a mobilidade é forçada, vem crescendo na sociedade complexa. Os refugiados, ao deixarem um passado e submeterem-se a jornadas violentas para chegar a um destino incerto, acabam por adoecer e, assim, além da ajuda básica que já necessitavam no início de seu deslocamento, precisam também de assistência urgente à saúde. A saúde global é uma forma das nações auxiliarem umas às outras com a finalidade de oferecer o direito humano à saúde a todos e não criar novas demandas nesta área. Assim, dará atenção às especificidades das populações, de forma a integrá-las a toda a sociedade.

Observa-se, por exemplo, que o acolhimento dos refugiados não é uma tarefa simples, pois ao mesmo tempo em que há nações conscientes da necessidade dessas pessoas, ainda há muitas fronteiras sendo fechadas por conta da xenofobia e do medo instaurado por uma espetacularização da chamada "crise dos refugiados". Nos países em que há uma política de recebimento de refugiados, busca-se, além do acolhimento, a inserção da pessoa no mercado de trabalho, na escola e na própria localidade em que ficará residindo.[21]

Além dessas preocupações básicas de integração, as nações que acolhem refugiados devem estar preparadas para demandas na área da saúde, pois muitos refugiados chegam ao seu destino com doenças físicas e mentais por conta das mudanças a que são expostos ao abandonar seus lares. Neste ponto é que se mostra necessária uma agenda em saúde global visando as mudanças advindas com as novas migrações no século XXI.[22] Com este fim, a

---

[20] *"Il diritto fraterno è un diritto giurato insieme de fratelli, uomini e donne, con um patto in cui si 'decide di condividere' regole minime di convivenza. Dunque è convenzionale, com lo sguardo rivolto al futuro."* (RESTA, 2005, p.131-132)

[21] A ONU, através do seu Alto Comissariado para Refugiados –ACNUR – apresenta soluções duradouras para proteger e ajudar os refugiados. Dentre essas soluções estão: integração local, reassentamento, repatriação voluntária, reunião familiar e assistência em dinheiro. Para mais informações, acessar a página disponível em: < http://www.acnur.org/portugues/solucoes-duradouras/>. Acesso em 29 mar. 2018.

[22] "É fundamental salientar que os direitos humanos devem estar no centro de qualquer análise da migração. São as ONGs e organizações de Direitos Humanos que tem dado maior ênfase à proteção dos direitos dos migrantes e refugiados. Os direitos dos migrantes têm emergido como um tema importante na agenda de conferências e fóruns relacionados com a migração, bem como a atenção da mídia aumentou substancialmente. O desafio é transformar esta preocupação em ações concretas." (COSTA, REUSCH, 2016, p.284)

resolução 61.17 da Assembleia Mundial da Saúde já determinou que a OMS atribuísse maior importância à saúde das populações migrantes. (OMS, 2008)

A sociedade atual tem como base a globalização, a liberdade de circulação de mercadorias, contudo essa liberdade não foi dada às pessoas.[23] Os refugiados buscam como destino os países em desenvolvimento, que já estão com mais da metade dos migrantes internacionais. (VENTURA, 2015, p.58) O que parece fácil, já que as fronteiras desses países não apresentam restrições para a entrada de novas pessoas, acaba tornando-se muito complexo, face às consequências desta travessia para os refugiados e para sua saúde.

> Nos países em desenvolvimento, em geral, não há restrição de ingresso, mas a ausência de políticas migratórias produz efeitos equivalentes aos das políticas restritivas. A facilidade de cruzar fronteiras porosas é sucedida por uma grande dificuldade de obter a regularização migratória. A situação migratória irregular torna a pessoa mais suscetível à precarização das condições de trabalho, aumentando o risco de degradação de sua saúde, dificultando assim a inclusão social e econômica dos migrantes, como ocorre, por exemplo, nos Brics (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul). (VENTURA, 2015, p.58)

Então, mesmo uma nação acolhendo os refugiados, a saúde fragilizada deles impacta em outros setores da vida, como trabalho, educação, inclusão social, pois já deteriorada pela trajetória, exatamente como descrito pela OMS, já que a saúde deve ser vista como um bem-estar geral do indivíduo. Quando os refugiados chegam às sociedades que sequer os acolhem, a saúde já está praticamente esquecida. "As políticas voltadas à contenção dos fluxos migratórios são frequentemente incompatíveis com a promoção da saúde dos migrantes e refugiados." (VENTURA, 2015, p.59)

Diante do conhecimento dessa situação envolvendo os refugiados é que se deve pensar no debate de uma agenda de saúde global, que englobe os governos e a sociedade civil, em âmbito nacional e internacional, pois um refugiado doente, seja física ou mentalmente, terá toda sua vida afetada e poderá não se integrar à sociedade em que está vivendo.[24] A saúde global tem atuado em relação aos impactos transnacionais da globalização sobre determinantes sociais e problemas de saúde que estão além do controle individual dos Estados e que afetam diferentes dimensões da vida humana. No entanto, o enfoque da saúde global pode ser usado também para estudos comparativos que permitam uma visão mais ampla e

[23] "Contudo, apesar de uma evolução no reconhecimento do sujeito como titular de direitos independentes de sua nacionalidade, no que se refere especificamente as migrações, a implementação desses direitos continua dependente do Estado." (COSTA, REUSCH, 2016, p.285)

[24] Neste sentido, ver o artigo de Ventura e Holzhacker (2016) sobre a crise do Ebola entre os anos de 2014 e 2015 e como as emergências sanitárias internacionais impactam os direitos humanos.

universal de problemas de saúde e de determinantes de saúde e doença, mesmo quando o enfrentamento se dá em níveis locais ou nacionais. (FORTES; RIBEIRO, 2014, p.371)

Especificamente no caso dos refugiados, necessita de atenção os impactos da xenofobia na saúde, pois esses sofrem discriminações desde a saída de suas nações, já que é um deslocamento violento, até a chegada ao destino que não os aceita como iguais aos seus nacionais. Somente através do cuidado com a saúde dos refugiados de forma global é que será possível efetivar completamente os direitos humanos dessas pessoas. Doenças físicas e mentais, por conta dos traumas a que são submetidos, agravam o estado de saúde dos refugiados quando somadas às práticas discriminatórias e à xenofobia[25]. Outros acabam por adoecer após a estadia em uma realidade que não é a sua.[26]

Há o recebimento, mas não há o acolhimento da pessoa em determinado território, pois sempre haverá uma barreira entre os nacionais e os estrangeiros e, ainda mais, os refugiados, vistos como pessoas sem rumo e símbolo de mudanças na sociedade. Eligio Resta mostra que a diferenciação feita nas leis de migração representa o míope egoísmo daqueles que ainda pensam pequeno, em divisão de nações. (RESTA, 2004, p.15) O pertencimento dos refugiados à vida pública de uma nova nação fica afetado, pois eles são considerados diferentes, menos dignos de respeito, membros de outra comunidade e é somente nessa comunidade que devem exercer sua participação e diálogo. (LISOWSKI, 2012, p.117)

Para Eligio Resta, a fraternidade, nos termos do Direito Fraterno é "[...] uma aposta frágil, infundada, que aposta sem impor, que arrisca cada desilusão, mas que vale a pena cultivar: vive de expectativas cognitivas, não de arrogâncias normativas." (RESTA, 2004, p.16) Deve-se apostar em uma sociedade justa, hospitaleira e fraterna, que veja o outro como o outro-eu, que inclua os refugiados com as políticas de saúde global adequadas às suas necessidades, porque vale a pena apostar na fraternidade por um mundo melhor.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo abordou a temática da saúde global e dos fluxos migratórios, em especial dos refugiados. Como problema de pesquisa, questionou-se a necessidade de uma agenda em saúde global que atenda as especificidades dos refugiados e auxilie na sua integração à

[25] Nesse sentido, ver o estudo de Achotegui (2009, 2012, 2015) sobre a Síndrome de Ulisses, própria das migrações.

[26] "Um debate amplo sobre as questões referentes à migração internacional se faz urgente, neste contexto marcado por políticas de Estado que não contemplam o direito de migrar como um direito humano e onde preconceito, discriminação e xenofobia se tornam cada vez mais fortes, impedindo a efetivação e implementação de ações que busquem o tratamento humano e igualitário entre todas as pessoas." (COSTA, REUSCH, 2016, p.289)

sociedade que chegam como destino de suas jornadas em busca da efetivação de seus direitos humanos. Como referencial teórico, foi utilizada a Metateoria do Direito Fraterno de Eligio Resta, para desvelar os aspectos da fraternidade na saúde global.

A saúde global é um conceito transdisciplinar que busca a união entre as nações, tendo em vista práticas que apresentem melhorias na área da saúde de todas as pessoas em todas as partes do mundo. Dessa forma, uma agenda em saúde global deve ser uma seguida por todos os Estados em parceria uns com os outros. Isso porque, o direito humano à saúde é reconhecido em muitos diplomas nacionais e internacionais, contudo, ainda há regiões do planeta que sofrem com doenças e calamidades que não respeitam fronteiras.

Nesta pesquisa, analisaram-se as necessidades específicas dos refugiados, migrantes forçados a abandonarem seus lares. Para essa população, a saúde global se apresenta como uma forma de integrá-las à sociedade em que chegam como destino. Isso porque, como visto, a OMS entende a saúde não somente como a ausência de enfermidades, mas como todo o bem-estar das pessoas em diversas searas de sua vida, desde física, mental até social e laboral.

Sendo o próprio deslocamento uma ameaça à saúde dos refugiados, pois realizado de forma violenta, em embarcações precárias e lotadas, sem assistência alguma, resta evidente que a saúde dos refugiados necessita de práticas específicas que podem ser efetivadas pela saúde global. Um exemplo de cuidado específico é com a xenofobia, realidade muito presente em nações que recebem refugiados, mas não os acolhem.

Diante disso, verifica-se que uma agenda em saúde global é uma alternativa saudável e prática para efetivar a saúde de todos dentro da sociedade. Ainda, em meio ao mundo globalizado, significa, também, a integração das nações em prol do direito humano saúde. Especificamente, no caso dos refugiados, a saúde global poderá proporcionar políticas que efetivamente auxiliem em suas particularidades, muitas vezes ignoradas nos sistemas de saúde voltados somente para cidadãos de determinada nação.

A fraternidade, conforme apresenta Eligio Resta na Metateoria do Direito Fraterno, apresenta muitos aspectos que influenciam a saúde global, como a hospitalidade, a união, a ajuda, a solidariedade, o comprometimento em enxergar o outro como o outro-eu. A fraternidade retorna na atualidade em busca de uma *civitas maxima,* de um mundo sem fronteiras e sem cidadanias definidas por fronteiras nacionais. Diante disso, é válida e possível a aposta na fraternidade e na saúde global como formas de efetivar os direitos humanos na sociedade complexa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACHOTEGUI, Joseba. Síndrome de Ulisses afeta imigrantes e poder ser confundida com depressão. **UOL São Paulo,** 29 jun. 2015. Entrevista concedida a Mirthyani Bezerra. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2015/06/29/sindrome-de-ulisses-afeta-imigrantes-e-pode-ser-confundida-com-depressao.htm>. Acesso em 11 mar. 2018.

_____. Emigrar hoy en situaciones extremas. El síndrome de Ulises. **Aloma.** Barcelona, 30(2), 2012, p.79-86. Disponível em: < http://www.revistaaloma.net/ojsV3/index.php/aloma/article/view/171>. Acesso em: 12 mar. 2018.

_____. Migración y salud mental. El síndrome del inmigrante com estrés crónico y múltiple (síndrome de Ulises). **Gaceta Medica de Bilbao.** Bilbao, 106(4), dez. 2009, p. 163-171. Disponível em: < https://www.researchgate.net/publication/41168412_Migracion_y_salud_mental_El_sindrome_del_inmigrante_con_estres_cronico_y_multiple_sindrome_de_Uises>. Acesso em: 12 mar. 2018.

BAGGIO, Antonio Maria. The forgotten principle: fraternity in its public dimension. **Claritas Journal of Dialogue and Culture,** West Lafayette, v.2 n.2, oct. 2013a, p.35-52. Disponível em: <https://docs.lib.purdue.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1052&context=claritas>. Acesso em 13 fev. 2018.

BAGGIO, Antonio Maria. Studies on fraternity: pointers on the work done during this past decade. **Sophia.** Florença, v, 2013b, 2, p.315-320. Disponível em: < http://www.antoniomariabaggio.it/wp-content/uploads/2013/03/Studies-on-fraternity-Pointers-on-the-work-done-during-this-past-decade_Sophia-V_2013-2.pdf>. Acesso em 06 mar. 2018.

BAUMAN, Zygmunt. **Estranhos à nossa porta.** Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

BEAGLEHOLE, R.; BONITA, R. What is global health? **Global Health Action**, New York, v. 3, p. 1-2, Apr. 2010. Disponível em: <http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC2852240/pdf/GHA-3-5142.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2018.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CONARE. **Refúgio em números 2010-2016.** Brasília: Secretaria da Justiça, 2017. Disponível em: < http://www.justica.gov.br/noticias/brasil-tem-aumento-de-12-no-numero-de-refugiados-em-2016/20062017_refugio-em-numeros-2010-2016.pdf>. Acesso em 03 out. 2017.

COSTA, Marli Marlene da; REUSCH, Patricia Thomas. Migrações internacionais (soberania, direitos humanos e cidadania). **Passagens:** Revista internacional de história política e cultura jurídica. Rio de Janeiro, v.8, n.2, maio-agosto, 2016, p.275-292. Disponível em: <http://www.revistapassagens.uff.br/index.php/Passagens/article/view/99>. Acesso em 07 nov. 2017.

ESPOSITO, Roberto. Comunidade e Violência. In: DANNER, Leno; DANNER, Fernando (Org.). **Temas de Filosofia Política Contemporânea**. Porto Alegre: Fi, 2013, p. 13-32.

ESPOSITO, Roberto. **Revista de Ciencia Politica,** Santiago, v.29, n.1, 2009, p.133-141. Entrevista concedida a Vanessa Lemm e Miguel Vatter. Disponível em: < https://scielo.conicyt.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-090X2009000100007>. Acesso em: 13 mar. 2018.

FORTES, Paulo Antônio de Carvalho; RIBEIRO, Helena. Saúde global em tempos de globalização. **Saúde e Sociedade,** São Paulo, v.23, n.2, 2014, p.366-375. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v23n2/0104-1290-sausoc-23-2-0366.pdf>. Acesso em 26 fev. 2018.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território e população:** curso dado no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

JUBILUT, Liliana Lyra. **O direito internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro.** São Paulo: Método, 2007.

KÖCKE, Rafael. Migrações e (de) igualdade no século XXI: entre políticas de redistribuição e de reconhecimento. In: Morais, José Luís Bolzan de; SANTORO, Emilio; TEIXEIRA, Anderso Vichinkeski. **Direito dos migrantes.** São Leopoldo: Editora da Unisinos, 2015, p.25-41

LISOWSKI, Telma Rocha. A apatridia e o "direito a ter direitos": um estudo sobre o histórico e o estatuto jurídico dos apátridas. **Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Estado do Paraná.** Curitiba, n. 3, p. 109-134, 2012. Disponível em: <http://www.pge.pr.gov.br/arquivos/File/Revista_PGE_2012/Artigo_4_A_Apatridia.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2017.

OIM. **Glossário sobre migrações**, n.22. Genebra: OIM, 2009.

OMS. Health of Migrants. Sixty-first World Health Assembly. WHA61.17. 2008. OMS. Health of Migrants. Sixty-first World Health Assembly. WHA61.17. 2008. Disponível em: < http://apps.who.int/gb/ebwha/pdf_files/WHA61-REC1/A61_REC1-en.pdf>. Acesso em 05 mar. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Constituição da Organização Mundial da Saúde, 1946**. Disponível em: < http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/OMS-Organiza%C3%A7%C3%A3o-Mundial-da-Sa%C3%BAde/constituicao-da-organizacao-mundial-da-saude-omswho.html>. Acesso em 27 fev. 2018.

_____. **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados,** 28 jul. 1951. Disponível em: < http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf?view=1>. Acesso em 05 mar. 2018.

_____. **Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948**. Disponível em: < http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Declara%C3%A7%C3%A3o-Universal-dos-

Direitos-Humanos/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.html>. Acesso em 27 fev. 2018.

REIS, Rossana Rocha. Soberania, direitos humanos e migrações internacionais. **RBCS.** São Paulo, v.19, n.55, jun./2004, p.149-164. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v19n55/a09v1955.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2017.

RESTA, Eligio. **Il diritto fraterno.** Roma: Laterza, 2005.

_____. Il racconto della fraternità. **Constituzionalismo.it,** Roma, fascicolo n.1, giugno/2016, p.111-123. Disponível em: < http://www.costituzionalismo.it/download/Costituzionalismo_201601_564.pdf>. Acesso em 16 fev. 2018.

_____. **O direito fraterno**. Santa Cruz do Sul: Editora EDUNISC, 2004.

RESTA, Eligio; MARTINI, Sandra Regina; JABORANDY, Clara Cardoso Machado. Direito e fraternidade: a dignidade humana como fundamento. **Revista do Direito**, Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 53, dez. 2017. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/11364/6967>. Acesso em: 07 jan. 2018.

RODRIGUES, Gustavo Vettorazzi. O enfrentamento de complexos desafios contemporâneos a partir do método transdisciplinar em relação à categoria ético-jurídica dos direitos humanos: um estudo de complementaridade entre a filosofia, a sociologia e o direito. In: MARTINI, Sandra Regina; MAIA, Selmar José (Org.). **O movimento entre os saberes:** a transdisciplinaridade e o direito, v.2. Porto Alegre: Evangraf, 2016, p.91-102.

STURZA, Janaína Machado; BRANDT, Daiana. O direito e a sociedade contemporânea: interlocuções com o direito fraterno. In: MARTINI, Sandra Regina; MAIA, Selmar José (Org.). **O movimento entre os saberes:** a transdisciplinaridade e o direito, v.2. Porto Alegre: Evangraf, 2016, p.123-133.

STURZA, Janaína Machado; MARTINI, Sandra Regina. As dimensões da sociedade através da Metateoria do Direito Fraterno: um espaço para a análise do direito à saúde. **Revista de Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídica**, Curitiba, v.2, n.2, jul./dez. 2016, p.990-1008. Disponível em: <http://www.indexlaw.org/index.php/culturajuridica/article/view/1506>. Acesso em 07 fev. 2018.

UNHCR. **Mid-year trends 2016.** Genebra: UNHCR, 2017. Disponível em: <www.unhcr.org/statistics/unhcrstats/58aa8f247/mid-year-trends-june-2016.html>. Acesso em 03 out. 2017.

VENTURA, Deisy. Mobilidade humana e saúde global. **Revista USP.** São Paulo, n. 107, out/nov/dez. 2015, p. 55-64. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/115113>. Acesso em 04 março 2018.

VENTURA, Deisy; HOLZHACKER, Vivan. Saúde global e direitos humanos: o primeiro caso suspeito de Ebola no Brasil. **Lua nova.** São Paulo, n.98, 2016, p.107-140. Disponível

em: < http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-64452016000200107&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em 05 mar. 2018.

VIAL, Sandra Regina; Wünsch, Marina Sanches. Direito, saúde e o pressuposto da fraternidade na sociedade contemporânea. **RIDB,** Lisboa, ano 2, n.5, 2013, p.4517-4560. Disponível em: <https://www.cidp.pt/publicacoes/revistas/ridb/2013/05/2013_05_04517_04560.pdf>. Acesso em 13 fev. 2018.

WERMUTH, Maiquel Angelo Dezordi; NIELSSON, Joice Graciele. De Hannah Arendt a Judith Butler: em busca da humanidade perdida nas fronteiras do estado-nação. **Pensar: Revista de Ciências Jurídicas.** Fortaleza, v.22, n.1, jan./abr. 2017, p.301-334. Disponível em: < http://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/4322>. Acesso em: 20 mar. 2018.